



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

BARRA DO GUARITA

APROVADO
Por 8 X 0
Sala das Sessões 25/09/2023
Presidente
Secretário

ATA Nº 036/2023

No dia 19 de setembro de 2023, às 08 horas, reuniram-se na Câmara Municipal de Vereadores de Barra do Guarita, RS, em Sessão Extraordinária sob a Presidência da Vereadora Angela Verenice da Luz, no qual contou com a presença dos seguintes Vereadores: Lidiane Sperluk, Noedi Lorenzato, João Nilton Vargas, Jair da Silva Siqueira, Renato Constancio, Vilmar da Silva Ribeiro e Dário Rodrigues da Silva. A Presidente declarou aberta a Sessão e cumprimentou os colegas Vereadores, a Secretária Administrativa Andrieli, a Assessora Legislativa Kimberli e a Assessora Jurídica Rosana. Em seguida, a Presidente solicitou à Secretária Lidiane a leitura da **Convocação nº 09/2023**. **Ordem do dia:** a Presidente deu sequência aos julgamentos dos Processo de Contas dos Ex-Prefeitos e Ex-Vices-Prefeitos dos Exercícios de 2012, 2017, 2018 e 2019. **PROCESSO DE CONTAS Nº 004238-0200/12-6 EXERCÍCIO 2012, PROCESSO DE CONTAS Nº 004929-0200/17-5 EXERCÍCIO 2017, PROCESSO DE CONTAS Nº 001782-0200/18-7 EXERCÍCIO 2018, PROCESSO DE CONTAS Nº 000996-0200/19-7 EXERCÍCIO 2019**. Foram distribuídas cópias dos Pareceres Prévios, dos processos acima mencionados, emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, a todos os Vereadores, e após realizada a Leitura de cada Parecer. **PROCESSO DE CONTAS Nº 004238-0200/12-6 EXERCÍCIO 2012. PARECER N. 16.825 Ementa: Processo de Contas de Governo dos Senhores Administradores do Executivo Municipal de Barra do Guarita, referente ao exercício de 2012. Inexistência de falhas. Parecer Favorável.** A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 17 de setembro de 2013, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual; Considerando o contido no Processo n. 004238-02.00/12-6, de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de Barra do Guarita, Senhores César Tadeu Paier e Valdemar Edegar Moura, referente ao exercício de 2012; Considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo demonstrarem a inexistência de falhas; Decide: Emitir, por unanimidade, Parecer Favorável à aprovação das Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de Barra do Guarita, correspondentes ao Exercício de 2012, Gestão dos Senhores César Tadeu Paier e Valdemar Edegar Moura, em conformidade com o artigo 5º da Resolução TC n. 414/1992; Encaminhar o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal. Plenário Gaspar Silveira Martins, 17 de setembro de 2013. Presidente Conselheiro Iradir Pietroski, Relator Conselheiro Marco Peixoto, Conselheiro Algir Lorenzon, Adjunto de Procurador do Ministério Público de Contas, Doutor Ângelo Gräbin Borghetti. O processo acima segue para a Comissão de Finanças e Orçamento, pelo prazo de 30 dias, para a devida tramitação, prosseguimento e julgamento. Neste momento passamos a leitura do **PROCESSO DE CONTAS Nº 004929-0200/17-5 EXERCÍCIO 2017 PARECER N. 20.019 Processo de Contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal de Barra do Guarita no exercício de 2017. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. Parecer Favorável.** A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

BARRA DO GUARITA

Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 20 de fevereiro de 2019, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual; Considerando o contido no Processo n. 004929-02.00/17-5, de Contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal de Barra do Guarita, Senhor Rodrigo Locatelli Tisott, no Exercício de 2017; Considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao Erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as Contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes; Decide: Emitir, por unanimidade, Parecer Favorável à aprovação das Contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal de Barra do Guarita, correspondentes ao Exercício de 2017, gestão do Senhor Rodrigo Locatelli Tisott, em conformidade com o artigo 3º da Resolução TCE n. 1.009, de 19 de março de 2014; e recomendar ao atual Gestor que evite a ocorrência de falhas como as apontadas nos autos e adote medidas efetivas visando à sua regularização; Encaminhar o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal. Plenário Gaspar Silveira Martins, 20 de fevereiro de 2019. Presidente Conselheiro Algir Lorenzon e Relator Conselheiro Cezar Miola, Conselheira-Substituta Heloisa Piccinini, Adjunta de Procurador do Ministério Público de Contas Daniela Wendt Toniazzo. O processo acima segue para a Comissão de Finanças e Orçamento, pelo prazo de 30 dias, para a devida tramitação, prosseguimento e julgamento. Neste momento passamos a leitura do **PROCESSO DE CONTAS Nº 001782-0200/18-7 PARECER N. 20.467 Processo de Contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal de Barra do Guarita, referente ao exercício de 2018. Falha formal e de controle interno. Recomendação. Parecer Favorável.** A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 26 de novembro de 2019, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual; Considerando o contido no Processo n. 001782-02.00/18-7, de Contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal de Barra do Guarita, Senhor Rodrigo Locatelli Tisott referente ao Exercício de 2018; Considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conterem tão somente falha de natureza formal, não prejudicial ao erário, bem como de controle interno, decorrente de deficiência material ou humana da Entidade, devidamente comprovada nos autos, a qual, na sua globalidade, não compromete as contas em seu conjunto, embora enseje recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes; Decide: Emitir, por unanimidade, Parecer Favorável à aprovação das Contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal de Barra do Guarita, correspondentes ao exercício de 2018, gestão do Senhor Rodrigo Locatelli Tisott, nos termos do artigo 3º da Resolução n. 1.009/2014 deste Tribunal, recomendando à Origem que adote as providências necessárias para evitar a reincidência da irregularidade apontada nos Relatórios; Encaminhar o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

BARRA DO GUARITA

procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal. Plenário Gaspar Silveira Martins, 26 de novembro de 2019. Presidente Conselheiro Alexandre Postal Relator Conselheiro Estilac Martins Rodrigues Xavier, Conselheiro-Substituto Renato Luís Bordin De Azeredo, Adjunto de Procurador do Ministério Público de Contas, Doutor Ângelo Gräbin Borghetti. O processo acima segue para a Comissão de Finanças e Orçamento, pelo prazo de 30 dias, para a devida tramitação, prosseguimento e julgamento. Neste momento passamos a leitura do **PROCESSO DE CONTAS Nº 000996-0200/19-7 EXERCÍCIO 2019 PARECER N. 21.070 Processo de Contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal de Barra do Guarita, referente ao exercício de 2019. Falha formal e de controle interno. Recomendação. Parecer Favorável.** A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 09 de junho de 2021, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual; Considerando o contido no Processo n. 000996-02.00/19-7, de Contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal de Barra do Guarita, Senhor Rodrigo Locatelli Tisott, referente ao Exercício de 2019; Considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conterem tão somente falha de natureza formal, não prejudicial ao Erário, decorrente de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovada nos autos, a qual não compromete as Contas em seu conjunto, embora enseje recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes; Decide: Emitir, por unanimidade, Parecer Favorável à aprovação das Contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal de Barra do Guarita, correspondentes ao Exercício de 2019, gestão do Senhor Rodrigo Locatelli Tisott, em conformidade com o artigo 3º da Resolução TCE n. 1.009, de 19 de março de 2014, c/c o artigo 144-A do Regimento Interno deste Tribunal; recomendando ao atual Administrador que evite a reincidência da inconformidade apontada no Relatório e Voto do Conselheiro Relator, devendo as devidas correções serem apuradas em futuro procedimento de fiscalização; Encaminhar o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal. Sala Virtual, 09 de junho de 2021. Presidente Conselheiro Algir Lorenzon, Relator Conselheiro Iradir Pietroski, Conselheiro Marco Peixoto, Adjunta de Procurador do Ministério Público de Contas Fernanda Ismael. O processo acima segue para a Comissão de Finanças e Orçamento, pelo prazo de 30 dias, para a devida tramitação, prosseguimento e julgamento. Não tendo mais nada para tratar a Presidente encerrou a presente Sessão Extraordinária. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Barra do Guarita, aos 19 dias do mês de setembro de 2023.